

UBAM – União Brasileira das Associações de Musicoterapia

RECOMENDAÇÕES DA UBAM AOS MUSICOTERAPEUTAS ATUANTES NO SUS QUE REALIZAM PRODUÇÃO AMBULATORIAL

Desde que o Musicoterapeuta foi incluso, em 2011, no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, e consequentemente no sistema de procedimentos do SIGTAP/DATASUS, ele passou a estar habilitado a registrar sua produtividade no SUS em boletins mensais, através do CBO 2263-05 (Classificação Brasileira de Ocupações), e portanto, cumprir sua função na integralidade da assistência em diversos níveis de complexidade, em articulação e equiparação com outras categorias profissionais de nível superior como: terapeuta ocupacional, psicólogo, pedagogo, assistente social, enfermeiro, fonoaudiólogo, entre outros que compõem uma equipe multiprofissional.

Ao se preencher um Boletim de Produção Ambulatorial – BPA, por exemplo, ou qualquer outro instrumento, é considerado um conjunto de fatores que devem ser seguidos à risca a fim de evitar glosas no pagamento ou impossibilidade de lançamento da produção, seja no âmbito ambulatorial ou hospitalar. É importante ressaltar que o preenchimento de dados no sistema envolve aspectos como: 1) a relação entre procedimentos e o instrumento de registro; 2) a correspondência entre a descrição e natureza de cada procedimento registrado em prontuário e seu código de lançamento; 3) a observância dos procedimentos que o CBO de cada profissão é autorizado a realizar. Neste último caso, ressaltamos, por exemplo, que o musicoterapeuta não poderia computar atualmente a produtividade de alguns códigos da RAAS (Registro das Ações Ambulatoriais de Saúde), como o atendimento familiar e a visita domiciliar, ou do BPAi (Boletim de Produção Ambulatorial de dados individualizados), como o acolhimento inicial. Nestas modalidades, não existe um código que faça substituição. Portanto, uma vez que o musicoterapeuta esteja ocupando esta função de acolhedor inicial, por exemplo, em um CAPS, ele estará vetado de computar sua produtividade. Neste sentido, haveria um duplo prejuízo, pois em se tratando de uma atividade a qual exige dedicação de um tempo amplo, estaria impedido de ofertar neste mesmo período outras intervenções ao público assistido e à unidade, as quais têm códigos que de fato são aceitos no sistema.

Os procedimentos que cada categoria profissional pode realizar são revisados periodicamente pelo Ministério da Saúde (ver Portaria SAS 854/2012 do Ministério da Saúde), o

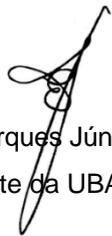
que requer que os gestores dos serviços de saúde e as entidades de classe profissionais informem sobre necessidades de inclusão. Atualmente o CBO do Musicoterapeuta está incluso em 36 procedimentos do Sigtap/SUS na atenção básica, média e alta complexidade. A Comissão SUS da UBAM está neste momento empenhada na produção de um documento solicitando ao Ministério da Saúde que inclua alguns procedimentos que seriam naturais ao exercício dos musicoterapeutas, nas suas atribuições de núcleo e de campo em diversos equipamentos de saúde, mas que estes estão impedidos de fazerem, por não terem como registrar sua produção.

Enquanto estes procedimentos não forem incluídos pelo Ministério, a UBAM não compactua com o lançamento de códigos que substituam ou falseiem um real procedimento realizado pelo musicoterapeuta nas unidades em que atuam. Outrossim, recomenda que o musicoterapeuta só registre, em seus relatórios de produção, os procedimentos da tabela SIGTAP relacionados ao seu CBO. Uma vez que este profissional integra um serviço que prevê uma atenção integral aos usuários e seus familiares, ele precisa ser reconhecido na mesma dimensão, na plataforma de registro da sua produtividade. Em outras palavras, ele não deve assumir atribuições que ainda não possa expressar sua produtividade via SUS.

Por último, registramos que os musicoterapeutas brasileiros vêm buscando suas entidades de representação de classe para sanar dúvidas e dividir impasses ou conflitos em relação à atual dinâmica de registros de sua produtividade. Estão sendo orientados a disporem aos gestores dos seus serviços, de uma relação dos inúmeros procedimentos que são habilitados a realizarem, sem prejuízo à produtividade e funcionalidade geral dos serviços.

Em resumo, a Comissão SUS da UBAM e a diretoria da entidade recomendam oficialmente, através deste documento, que os musicoterapeutas vinculados a unidades que utilizam instrumentos como BPAi, BPA-C, RAAS, APAC, entre outros, a exemplo dos Centros de Atenção Psicossociais e Centros Especializados em Reabilitação, apenas realizem e registrem os códigos que de fato somos reconhecidos, até que novos procedimentos sejam autorizados para nosso CBO.

Goiânia, 15 de Dezembro de 2020



Éber Marques Júnior
Presidente da UBAM



Cristiana Brasil
Coordenadora da Comissão SUS/UBAM